LEI Nº 1.646/15
DE 18 DE JUNHO DE 2015

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.614/14, de 16 de abril de 2014, que cria no município de Pedralva o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação-PMAQ, do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica aos servidores prestadores de serviços na Estratégia de Saúde da Família, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput e do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.614/14, de 16 de abril de 2014, que cria no município de Pedralva o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação-PMAQ, do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica aos servidores prestadores de serviços na Estratégia de Saúde da Família, e dá providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 50% do montante anual recebido a tal título será repassado aos servidores municipais lotados nas Unidades habilitadas das ESFs que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo e condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município.

§ 1º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante recebido, será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de ESFs habilitadas, quadrimestralmente e proporcionalmente a carga horária trabalhada, sempre que atingidas as metas estabelecidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 18 de junho de 2015.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Ana Márcia Gomes
Secretária Municipal de Saúde